

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 741, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as unidades integradas ao Sistema Único de Saúde reservarem aos portadores de deficiência visual vagas para o trabalho em câmaras escuras do serviço de radiologia.

Autor: Deputado ZÉ LIMA

Relator: Deputado LAVOISIER MAIA

I - RELATÓRIO

O projeto acima ementado obriga as unidades integrantes do Sistema Único de Saúde a reservar vinte por cento das vagas para o trabalho em câmaras escuras no serviços de radiologia para portadores de deficiência visual, que cumpram os demais requisitos para exercer a atividade.

A justificação defende os direitos dos portadores de deficiência, incluindo os portadores de deficiência visual no esforço de valorização de desempenho profissional.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição será analisada em seguida pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não temos dúvidas de que é extremamente importante valorizar a participação dos portadores de qualquer tipo de deficiência no mercado de trabalho. Neste caso específico, salienta que a deficiência visual é plenamente compatível com o trabalho em câmaras escuras. Esta iniciativa ilustra com bastante propriedade a preocupação social de seu Autor.

Como a própria justificação aponta, já existem previsões para o aproveitamento destas pessoas, inclusive no texto constitucional.

Quanto ao mérito, nossa posição é favorável à proposta, e recomendamos a aprovação do Projeto de lei nº 741, de 2003.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2004

**Deputado LAVOISIER MAIA
Relator**